



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002 .01.2022.

Mogi Guaçu, **06** de Janeiro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição e doação de ovos de chocolate para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

Visa o presente projeto de lei, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, dar continuidade à tradição da Secretaria Municipal de Educação na distribuição de ovos de chocolate aos alunos da rede municipal de ensino em período específico de celebração à Páscoa.

O Município não conta com dispositivo legal para a distribuição dos ovos de chocolate, que se tornou uma cultura nas escolas e, para muitas crianças, é a única oportunidade de desfrutar desse item.

Mesmo sendo uma prática antiga na Secretaria Municipal de Educação, tivemos, recentemente, episódios que tornaram a distribuição inviável, em período eleitoral, visto que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.507/97, disciplina que “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Assim sendo, estamos propondo o presente projeto de lei para que possamos regulamentar a ação proposta.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida ao presente projeto de lei pelos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2022.

Autoriza a aquisição e doação de ovos de chocolate para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de ovos de chocolate para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, em celebração à Páscoa.

Parágrafo Único – Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura Municipal obedecerá as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correm por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 3.3.90.30 – Funcionamento do Ensino – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.